

Guarda é absolvido por agir em defesa de terceiro

O réu deve ser absolvido se for legítima a defesa de terceiro. Nesse entendimento, a 10ª Câmara de Direito Criminal absolveu um guarda civil de Caraguatatuba (SP) da acusação de tentativa de homicídio.

Segundo os autos, o agente estava em um apartamento quando ouviu gritos pedindo socorro na frente da porta. Ele viu que ela estava sendo puxada por duas motos. Ele gritou de sua janela, o que não adiantou.

O guarda relatou que foi para a porta em direção a uma casa abandonada para não assustassem. Também não surtiu efeito. Quando pararam de agredi-la, o guarda chamou a polícia. Dessa vez mirando regiões não vitais. Depois desses disparos, eles fugiram.

A Polícia Militar foi chamada e, posteriormente, os homens feridos foram localizados. Foi feito um boletim de ocorrência. O guarda foi acusado de tentativa de homicídio.

Ele seria levado ao Tribunal do Júri, mas ajuizou um recurso (impugnando decisões interlocutórias) contra o Ministério Público.

O réu alegou que o vídeo das câmeras de segurança do apartamento nunca foi apreendido. Sua defesa pediu a nulidade da acusação e da custódia. Além disso, o réu afirmou ter agido em defesa de terceiro.

No processo, os homens que teriam agredido a mulher foram encontrados na orla quando ela se aproximou pedindo ajuda e começou a chorar. Ela saiu para comprar bebida e que, enquanto andava pela orla, eles se aproximaram. A partir disso, não se recorda de quase nada.

Pela prova oral produzida, segundo os desembargadores, não se pensou se tratar de um assalto e por isso atirou contra os dois homens. Para os magistrados, o fato de que o réu não tinha visto a mulher com a mulher. Eles rejeitaram a preliminar de nulidade da acusação.

Todavia, da análise da prova oral produzida, verificou-se que o acusado agiu sob a crença de estar defendendo a vítima. Sendo vítima de um crime de roubo, afirmou o relato.

Divulgação/Secretaria de Comunicação Social



Guarda municipal foi absolvido por legítima defesa de terceiro



Nesse contexto, configura-se a hipótese de legítima apresentada pelo acusado não foi infirmada pela inst em especial, com o comportamento da mencionada V., q encontrava-se em estado de embriaguez. Tal conduta s subjugada por agentes de roubo. Ademais, não se veri consideradas as circunstâncias fáticas do caso concre no caso, arma de fogo de sua posse legal.

Os advogados Estevo Fado e Rodrigo Fernando Henrique de defenderam o guarda.

Clique aqui para ler o acórdão
RESE 1500446-75.2019.8.26.0126

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-10/guarda-e-absolvido-por-a>